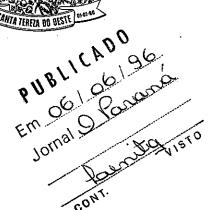


estado do Paraná Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ



LEI Nº 202/96

Súmula: Dispõe sobre a concessão de comodata, no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A presente Lei, visa incentivar a insta lação de indústrias em nosso Município, fomentando assim a geração de empregos.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal destinará 4% do Orçamento mensal, para a construção de barrações, no Parque Industrial de nosso Município.

Parágrafo Único- As verbas destinadas para tais fins, serão provenientes do ítem, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os recursos a que se refere o Art. 2º da presente Lei, serão depositadas em conta específica do Banco do Estado do Paraná, de Santa Tereza do Oeste-PR.

Parágrafo Único- As verbas destinadas à construção de barrações, em hipótese nenhuma poderão ser usadas para outras atividades.

Art. 4º. O Executivo Municipal, nomeará uma Comissão para fazer a avaliação das Empresas que virão receber os barra cões, em regime de Comodata.

Art. 5º. A Comissão de avaliação, terá poderes e responsabilidades, assim definidas:

I - Fiscalizar as construções, comcessão e aplicação dos recursos definidos nesta Lei;

II- Terá através de seu Presidente, a responsabilidade de incentivar, promover e divulgar o Parque Industrial;

III- Administrar a verba destinada para construção dos bar rações e sua ampliação.



ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 69. A Comissão de avaliação, será composta por cinco representantes, assim definidos:

I- Dois funcionários do Executivo Municipal;

II- Um vereador escolhido em Plenário;

III-Dois representantes da Indústria e Comércio;

IV- A Presidência da referida Comissão, ficará a cargo do Secretário de Indústria e Comércio.

Art. 7º. Ganharão a concessão, as empresas eque melhor requisitos apresentarem:

I- número de empregos;

II- melhor estrutura;

III-maior aceitação no mercado.

Art. 8º. As concessões de comodata, serão por prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único- Findo esse prazo, a empresa 'construirá outro barração, com as mesmas medidas e padrão, a qual de volverá à Prefeitura, que repassará a outra empresa habilitada.

Art. 9º. Os referidos barrações terão medidas e modelo padrão, pré-definidos por órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data do dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 5 de junho de 1996.

Francisco Menin

Prefeito Municipal